

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1131/90

**DISPÕE SOBRE VALORES MONETÁRIOS A SEREM APLICADOS
PARA BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores monetários a serem aplicados para definição das bases de cálculo de tributos, a que se referem as Leis Municipais nºs 867/80, 1017/88 e 1918/88, Código Tributário Municipal, serão atualizados mensalmente, pelo valor dos Bônus do Tesouro Nacional, BTN'S, considerado no mês em que for procedido o lançamento do Tributo.

Parágrafo Único - No caso de alterações de índice de indexação da Economia Nacional determinado pelo Governo Federal, será adotado como parâmetro o valor correspondente aos Bônus do Tesouro Nacional, BTN'S.

Art. 2º - O cálculo do valor venal de terreno nas áreas urbanas do Município, para efeito de incidência de alíquota do Imposto Territorial Urbano terá por base o valor de 06(seis) BTN'S o m² (metro Quadrado).

Art. 3º - É fixado em 1.000(mil) BTN'S por ano, o valor da base de cálculo para incidência das alíquotas, respectivas, relativas ao ISS, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, devidos por prestadores de serviço como autônomos.

Art. 4º - O cálculo do valor venal das edificações sujeitas ao Imposto Predial Urbano, para efeito de aplicação da alíquota respectiva, tem o m²(metro quadrado), edificado, fixado na forma da tabela seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO M ² EDIFICADO
a) casa/ sobrado;	60 BTN'S
b) apartamento;	75 BTN'S
c) telheiro;	20 BTN'S
d) galpão;	30 BTN'S
e) indústria;	50 BTN'S
f) loja;	50 BTN'S
g) especial;	90 BTN'S

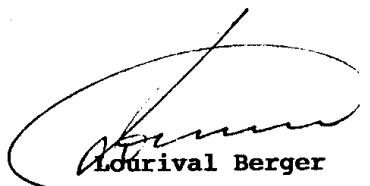
Art. 5º - O Valor de Referência (VR), fica fixado em 20 BTN'S a ser aplicado sobre a base de cálculos de taxas:

Art. 6º - Permanecem constantes, as alíquotas definidas nas Leis Municipais nºs 1017/88 e 1018/88.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 07 de dezembro de 1990.


Lourival Berger
-Prefeito Municipal-

